



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SGD: 2026/26819/00 4711

OFÍCIO Nº 412/2026/GABPRES/ATI

Palmas, 22 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

N E S T A

ASSUNTO: Resposta OFÍCIO Nº 386 – P - Requerimento Parlamentar nº 256/2026 – Solicita a instalação de torre de sinal de telefonia móvel no Distrito de Vila São Miguel, Povoados Lagoa do Romão, Novo Unido, Tucuns, Entroncamento do Jaú e Assentamentos São José e Bananal, município de Peixe-TO.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício Nº 386-P, referente ao Requerimento Parlamentar Nº 256/2026, de autoria do Deputado Gutierrez Torquato, que solicita a instalação de torre de sinal de telefonia móvel no Distrito de Vila São Miguel, Povoados Lagoa do Romão, Novo Unido, Tucuns, Entroncamento do Jaú e Assentamentos São José e Bananal, município de Peixe-TO, cumpre apresentar os esclarecimentos a seguir.
2. Inicialmente, registra-se que a demanda apresentada envolve a expansão da cobertura de serviços de telecomunicações e de acesso à internet, matéria cuja disciplina normativa, regulação, fiscalização e eventual imposição de obrigações às prestadoras são de competência da União e da legislação federal correlata.
3. Nesse sentido, conforme dispõem os artigos 21, inciso XI, e 22, inciso IV, da Constituição Federal, compete privativamente à União explorar e legislar sobre serviços de telecomunicações e matérias correlatas, cabendo à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL exercer as atribuições de regulação, fiscalização e acompanhamento da prestação desses serviços, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SGD: 2026/26819/00 4711

4. No âmbito estadual, a atuação desta Agência restringe-se à formulação, coordenação e execução das políticas de tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, não lhe competindo deliberar, determinar ou executar diretamente a instalação de novas estações de telefonia móvel, tampouco impor obrigações de expansão da cobertura de serviços de telecomunicações às operadoras do setor.
5. Cumpre informar, ainda, que esta Agência já se manifestou anteriormente acerca de matéria relacionada à solicitação de ampliação do Programa de Internet Rural e à instalação de infraestrutura de conectividade em comunidades rurais do Estado, ocasião em que foi igualmente esclarecida a inexistência de competência legal desta Autarquia para deliberar sobre a demanda requerida.
6. Não obstante as limitações institucionais mencionadas, esta Agência adotou providências administrativas voltadas ao encaminhamento da demanda aos órgãos competentes, tendo expedido comunicações formais à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins e ao PROCON Tocantins, com vistas à apreciação e eventual adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições.
7. Diante do exposto, sugere-se que eventual solicitação relacionada à matéria seja formalizada diretamente aos órgãos competentes da Administração Pública Federal.
8. Por fim, esta Agência reafirma seu compromisso com a colaboração institucional, permanecendo à disposição para prestar apoio técnico, fornecer informações adicionais e contribuir para iniciativas que promovam a inclusão digital e o desenvolvimento tecnológico no Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

ALIRIO FELIX MARTINS
BARROS:83299106104

Assinado de forma digital por
ALIRIO FELIX MARTINS
BARROS:83299106104
Dados: 2026.05.22 11:12:34 -03'00'

[Assinatura Eletrônica]

ALÍRIO FELIX MARTINS BARROS

Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

